



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 540/2024

Autoria do Deputado Cobra Reporter

Reconhece a Capela São Rafael, localizada no Cemitério São Rafael, no Município de Rolândia, como de relevante interesse Histórico e Cultural do Estado do Paraná na forma que especifica.

Art. 1º Reconhece a Capela São Rafael, localizada no Cemitério São Rafael, no Município de Rolândia, como de relevante interesse Histórico e Cultural do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Capela São Rafael, cuja construção teve início na década de 1930, com sua versão em madeira concluída em 1937 e sua versão atual, em alvenaria e pedras, inaugurada em 15 de julho de 1958, homenageia a comunidade germânica católica local, que compunha a Associação Benemérita de São Rafael, representando uma importante identidade histórica e cultural paranaense, em memória aos povos germânicos que migraram para a Região Norte do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover ações e estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com entidades regionais, nacionais e internacionais, com o objetivo de:

I - viabilizar pesquisas, projetos, campanhas e outras iniciativas que visem à preservação e à proteção da Capela São Rafael;

II - valorizar e respeitar as múltiplas expressões culturais associadas à Capela São Rafael, especialmente aquelas decorrentes do intercâmbio cultural germânico e seu papel na formação da sociedade paranaense;

III - promover atrativos turísticos relativos à Capela São Rafael;

IV - adotar as providências necessárias para a regularização, manutenção, restauração e demais ações essenciais a fim de proteger, salvaguardar, valorizar e promover a Capela São Rafael, em conformidade com as normativas vigentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 22:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **157** e o código CRC **1F7F4F8F9F1B4DE**